



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos Concorrência Internacional nº 003/2021

Em atendimento ao item 4 do Edital nº 03/2021, a Comissão Especial de Licitação para concessão do sistema rodoviário do Lote Sul de Minas, constituída pelo Poder Concedente, conforme Resolução Conjunta SEINFRA/DER nº 005, de 14 de maio de 2021, leva ao conhecimento público as solicitações de esclarecimentos sobre o edital, recebidas entre os dias 15/12/2021 e 25/01/2022, e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital em referência. Importa destacar que, de acordo com o subitem 4.2 do Edital as questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 4.1 do Edital não foram respondidas.

1. Estudos

Prezados, boa tarde.

Não encontramos o KMZ dos projetos em licitação do programa de Minas Gerais no data room.

Por gentileza, podem fazer o upload ou nos encaminhar esses dois arquivos (kmz de ambos projetos)?

Obrigado.

Resposta:

Respondido por e-mail ao solicitante. O questionamento foi objeto do COMUNICADO RELEVANTE Nº 001/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, REFERENTE À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SEINFRA Nº 003/2021, disponibilizado no site da Seinfra (www.infraestrutura.mg.gov.br).

2. Estudos

Prezados, boa tarde.

Por favor, podem incluir os convênios com o governo federal em relação a estadualização das BRs dos trechos licitados?

Obrigado.

Resposta:

Respondido por e-mail ao solicitante. O questionamento foi objeto do COMUNICADO RELEVANTE Nº 001/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, REFERENTE À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SEINFRA Nº 003/2021, disponibilizado no site da Seinfra (www.infraestrutura.mg.gov.br).

3. Estudos

Prezados, boa tarde.

Solicito, por gentileza, que seja incluindo para o Lote 1 e Lote 2 o cadastro atualizado e oficial das comunidades tradicionais que serão impactadas pelos projetos. Obrigado.

Resposta:

As informações sobre Comunidades Tradicionais nos Lotes 1 e 2 está apresentada na Seção 3.3.6 (Populações Tradicionais) do Estudo Socioambiental que se encontra disponibilizado no Data Room. Adicionalmente, cabe informar que é de responsabilidade da Concessionária o levantamento destas informações.

4. Estudos

Prezados, boa tarde.

Solicito, por gentileza, que incluam a lista oficial dos contratos vigentes entre governo e privado para atividades que estejam sendo realizadas nos trechos do Lote 1 e Lote 2 e que precisam ser canceladas.

Caso não haja, por favor, pelo que incluam um documento mencionando que não há.

Resposta:

A licitante é responsável por fazer suas próprias investigações e levantamentos para fins de elaboração da proposta. Sem prejuízo, os contratos vigentes podem ser localizados por meio do link <http://www.der.mg.gov.br/transparencia/compras-e-contratos>.

5. Estudos

Prezados, boa tarde.

Peço, por gentileza, que incluam no data room as interferências existentes nos trechos do Lote 1 e Lote 2.

Obrigado.

Resposta:

Informamos que é de responsabilidade de cada licitante realizar as diligências necessárias para a elaboração de sua proposta, sem prejuízo, constam no data room da consulta pública, na pasta de "Minutas de Contrato, de edital e anexos", as informações disponíveis referentes ao Cadastro de Interferências, documento que não integra o Contrato de Concessão.

6. Estudos

Prezados responsáveis pelo Programa de Privatizações

Esta não é uma contribuição em acordo com os parâmetros definidos pela Seinfra.

Objetivo apenas esclarecer uma questão crucial relativa ao escoamento da produção industrial e agrícola do Sul de Minas para os mercados consumidores do Vale do Paraíba (SP) e Estado do Rio de Janeiro. Haverá investimento do governo federal que garanta segurança e fluidez ao tráfego da BR-459, no trecho de descida da Serra da Mantiqueira, onde, de forma recorrente, ocorre interdição no tráfego de veículos?

A BR-459 é uma via muito importante para nós. Inexiste alternativa razoável que ofereça condições semelhantes. É uma rota tradicional, histórica, amplamente

utilizada por produtores, indústrias e prestadores de serviços. Também é rota do turismo religioso intenso, rumo ao Santuário de Aparecida e à Comunidade Canção Nova, em Cachoeira Paulista. Em fluxo inverso, é por onde chegam a maior parte dos turistas, de Rio de Janeiro e São Paulo, às instâncias minerais (Circuito das Águas), às Terras Altas da Mantiqueira e ao circuito turístico da região de Poços de Caldas. Agradeço pelas informações que possam prestar, visando desanuviar as preocupações sobre a privatização.

Resposta:

Os trechos da BR 459 entre Itajubá e a divisa de SP estão listados como investimentos pré-autorizados no contrato de concessão.

7. Minuta do Contrato

Pelos documentos disponibilizados, entendemos que os Aportes Estaduais e Federais não serão tidos como recursos financeiros da Concessionária e, portanto, não poderão ser tidos como receitas da Concessionária (seja ela decorrente de prestação de serviço, seja ela de qualquer natureza).

Esse entendimento está correto?

Resposta:

A concessionária fará jus ao recebimento da contraprestação, nos termos do parágrafo 2, do art. 6 da Lei 11.079/2004, se cumprir os marcos descritos no Anexo 14, nos termos da cláusula 22.2 da Minuta de Contrato e demais regras editalícias. Contudo, ressaltamos cabe ao licitante realizar seus estudos econômicos e financeiros. Não existem aportes federais no projeto.

8. Minuta do Contrato

Pelos documentos disponibilizados, entendemos que os Investimentos Obrigatórios, custeados pelos Aportes Estaduais e Federais, são bens reversíveis, de acordo com o artigo 18, incisos X e XI da Lei 8.987/95.

Esse entendimento está correto?

Resposta:

A concessionária fará jus ao recebimento da contraprestação, nos termos do parágrafo 2, do art 6 da Lei 11.079/2004, se cumprir os marcos descritos no Anexo 14, nos termos da cláusula 22.2 da Minuta de Contrato e demais regras editalícias. Os investimentos obrigatórios são bens reversíveis. Não existem aportes federais no projeto.

9. Minuta do Contrato

Entendemos que os Aportes Estaduais serão liberados por agente específico e pagos diretamente para Subcontratados da Concessionária que implementarão os Investimentos Obrigatórios.

Portanto, tais valores sequer transitarão em contas bancárias da Concessionária.

Esse entendimento está correto?

Resposta:

A concessionária fará jus ao recebimento da contraprestação, nos termos do parágrafo 2, do art 6 da Lei 11.079/2004, se cumprir os marcos descritos no Anexo 14, nos termos da cláusula 22.2 da Minuta de Contrato e demais regras editalícias. Após cumpridos os marcos, caberá ao Agente depositário liberar a respectiva parcela ao Concessionário, após recebida a Notificação de Repasse da Parcela da Contraprestação.

10. Minuta do Contrato

Entendemos que os juros remuneratórios atrelados a conta escrow dos Aportes Federais em nome da VDMG custearão também os Investimentos Obrigatórios. Esse entendimento está correto?

Caso positivo, é correto afirmar que esses juros remuneratórios não também não serão receitas da Concessionária?

Resposta:

Não há aportes federais na concessão do Lote 2. A sigla VDMG é desconhecida da estruturação deste Projeto.

11. Minuta do Contrato

A Cl. 7.1.(ii) da Minuta do Contrato estabelece a constituição da Conta da Contraprestação como um dos requisitos para que o Contrato atinja sua Data de Eficácia.

Ocorre que, a efetividade do mencionado dispositivo estará limitada na hipótese de não ocorrer o efetivo depósito dos valores de contraprestação, o qual deve acontecer logo após a abertura da referida conta (Cl. 3.2 do Anexo 8 - Minuta do Contrato de Administração da Conta da Contraprestação).

Nesse sentido, no cenário no qual seja devida contraprestação à futura Concessionária, entendemos que apenas poderá ser considerada atingida a Data de Eficácia do Contrato quando do efetivo depósito da totalidade do valor de contraprestação nos termos da Cl. 3.2 do Anexo 8, cumulado com o cumprimento dos outros requisitos da Cl. 7.1 da Minuta do Contrato.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não, o entendimento não está correto. Nos termos da Minuta do Contrato e do Anexo 8 - Minuta de contrato com o Agente depositário, a contraprestação será transferida à Concessionária de forma faseada. Portanto, a celebração do contrato disciplinará sobre as datas de aporte por parte do Estado.

12. Minuta do Contrato

Com relação aos recursos públicos destinados ao pagamento da contraprestação, por gentileza, favor esclarecer:

(i) Se há recursos públicos previamente vinculados/destinados ao pagamento da contraprestação;

(ii) Há vinculação dos recursos obtidos a partir do pagamento de outorga realizado no âmbito da Concorrência Internacional 002/2021 para a concessão do Lote 1 - Triângulo Mineiro ;

(iii) Os recursos do FUNTRANS serão utilizados para constituir o valor de contraprestação?
parte do valor a ser depositado em nome do

Resposta:

O Estado arcará com o valor da contraprestação, nos termos da disponibilidade orçamentária e financeira apresentada para publicação do Edital. Além disso, o pagamento da contraprestação será realizado nos termos de contrato a ser celebrado junto ao Agente Depositário, conforme minuta referencial Anexo 8 - Minuta de contrato com o Agente depositário e Anexo 14, observadas as regras legais e financeiras pertinentes.

13. Minuta do Contrato - Cláusula 22

A Cl. 22.2 da Minuta do Contrato estipula que o repasse da contraprestação (aporte) será feito em função do efetivo cumprimento dos marcos do Anexo 14.

Entendemos que o atraso no pagamento da contraprestação (aporte) que derive de ações ou omissões do Poder Concedente/Ente Regulador constitui fato da administração, cujo risco é alocado ao próprio Poder Concedente nos termos da Cl. 28.1.24.1 da Minuta do Contrato, de modo que a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro em tal cenário.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

14. Minuta do Contrato - Cláusula 22.3b

A Cl. 22.3.b da Minuta do Contrato determina que o valor de contraprestação (aporte) devido em função de determinado evento marco do Anexo 14 será recebido com desconto de 10% (dez por cento) caso a Concessionária incorra no atraso injustificado de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento do referido evento marco.

Nessa linha, entendemos que:

(i) Eventuais atrasos, que derivem de eventos e fatores cujo risco não foi alocado à Concessionária, não ensejará o desconto de 10% (dez por cento) do valor da contraprestação.

(ii) Em qualquer hipótese, será instaurado processo administrativo no qual serão assegurados os direitos de defesa e contraditório da Concessionária antes de uma decisão que aplique referido desconto.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

15. Minuta do Contrato - Cláusula 22.3c

A Cl. 22.3.c da Minuta do Contrato indica a possibilidade de decretação de caducidade caso a Concessionária incida em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias em relação ao cumprimento de determinado evento marco do Anexo 14.

Entendemos que a avaliação da possibilidade de decretação de caducidade será feita no âmbito de processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do prazo de regularização previsto no art. 38, § 3º, da Lei Federal 8.987/1995, bem como da possibilidade de aplicação de penalidades alternativas, proporcionais ao descumprimento.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

16. Minuta do Contrato - Cláusula 51.1.1.

A Cl. 51.1.1 da Minuta do Contrato indica que, no caso de encampação, será devido a título de indenização, dentre outras parcelas, valor correspondente a investimentos não amortizados ou depreciados voltados ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais por parte da Concessionária, sendo o valor total limitado ao montante de capital próprio da Concessionária, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

Considerando que o Contrato não veicula, para nenhuma outra hipótese de término antecipado, a referida limitação para fins de indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados, entendemos que essa limitação deverá ser desconsiderada também para o caso de encampação.

Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer o racional da limitação contemplada para o caso de encampação.

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. A referida Cláusula foi alterada para refletir o entendimento.

17. Minuta do Contrato

A Lei Federal 11.079/2004 em seu artigo 8º aponta a possibilidade de os valores de contraprestação pública serem garantidos por meio de garantia pública, que poderá ser acionada na hipótese de inadimplemento por parte do Poder Público.

Neste sentido, questiona-se se há previsão de garantia pública para o pagamento da contraprestação? Em caso positivo esclarecer as disposições aplicáveis bem como os recursos vinculados para tanto.

Resposta:

A Conta da Contraprestação, vinculada ao Contrato de Concessão, garante o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente.

Isso porque uma das condições de eficácia do Contrato é a constituição da referida

conta vinculada e o subsequente depósito, pelo Poder Concedente, de parcela do valor de Contraprestação ofertado pela licitante vencedora, seguido de depósitos periódicos dos valores restantes, se for o caso, conforme disciplinado no Anexo 8 do Contrato.

Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Rosa dos Santos, Servidor Público**, em 24/06/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edyr Laizo Neto, Servidor Público**, em 24/06/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney de Souza Fernandes, Servidor Público**, em 24/06/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48627767** e o código CRC **41454638**.

Referência: Processo nº 1300.01.0005199/2021-11

SEI nº 48627767